

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO - SINACRED, CNPJ n. 01.655.970/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MARÍSIO ALMEIDA FILHO e por seu Diretor, Sr. RICARDO ALPHONSE SANTOS BLANC.

E

SINTRACOOOP SÃO PAULO - SINDICATO DOS EMPREGADOS CELETISTAS EM COOPERATIVAS, CNPJ n. 00.317.406/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO EDILSON DE OLIVEIRA e pelo seu Diretor, Sr. Marcos Roberto Petrocino.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria será em 1º de julho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As cláusulas de natureza social terão vigência de 02 (dois) anos, a partir de 01 de julho de 2024, com término em 30 de junho de 2026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As cláusulas de natureza econômica terão validade por 01 (um) ano, a partir de 01 de julho de 2024, com término em 30 de junho de 2025, sendo reajustadas em 1º de julho de 2025, pelo índice a ser negociado, mediante Termo Aditivo ao presente instrumento coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Celetistas das Cooperativas de Crédito, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP,

Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Quartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP,

Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiriguanã/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacaré/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Parquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP,

Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivai/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP,

Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE SINACRED E SINDICRESP**

As partes convenientes reconhecem e respeitam o Acordo Judicial firmado no processo nº 0226700-61.2007.5.02.0015, no qual o Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito – SINACRED e o Sindicato das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – SINDICRESP dividiram a representatividade da categoria das cooperativas de crédito do estado de São Paulo, nos seguintes termos:

“Diante da distinção das três categorias de Sistemas de crédito da cláusula anterior, as partes acordam e reconhecem que a representatividade do SINACRED, no Estado de São Paulo, se limita exclusivamente às cooperativas de crédito ligadas à categoria dos Sistemas UNICRED e SICREDI, independentemente dos profissionais ou qualificação das pessoas físicas ou jurídicas que as compõem, além das solteiras que tenham em sua abrangência, de forma majoritária, profissionais médicos, enquanto o SINDICRESP representa todas as cooperativas ligadas às categorias do Sistema SICOOB e demais solteiras, independentemente dos profissionais ou qualificação das pessoas físicas ou jurídicas que as compõem.”

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As cooperativas já filiadas ao SINACRED na data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da origem, também ficam sujeitas à observação da presente norma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja dúvidas em relação à aplicação do instrumento, a cooperativa de crédito deverá entrar em contato com o sindicato patronal conveniente para buscar o esclarecimento jurídico cabível.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E JORNADA**

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os salários de ingresso nas Cooperativas de Crédito não poderão ser inferiores aos seguintes níveis:

- Pessoal de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados – R\$ 1.471,39 (mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos)
- Pessoal Administrativo e Financeiro – R\$ 1.724,26 (mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), durante o período do contrato experimental de no máximo 90 (noventa) dias, reajustado automaticamente em seu término para R\$ 1.954,17 (mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que efetivamente desempenharem a função de Caixa, e enquanto nela permanecerem, farão jus à gratificação mensal de “quebra de caixa”, no valor de R\$ 394,89 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A jornada de trabalho dos empregados nas Sociedades Cooperativas de Crédito será de 40 (quarenta) horas semanais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não serão consideradas como serviços extraordinários as horas excedentes da jornada de trabalho acima utilizadas para Cursos e Treinamentos, desde que não ultrapassem o total de 02 (duas) horas semanais, 08 (oito) mensais ou 96 (noventa e seis) anuais, sejam consecutivas ou não.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As Sociedades Cooperativas de Crédito abrangidas por esta Convenção concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 4,7% (quatro vírgula sete por cento), já abrangida a variação do INPC do período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, sobre os respectivos salários-base vigentes em 30 de junho de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Sociedades Cooperativas de Crédito abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que concederam reajustes salariais espontâneos aos seus empregados no período de 01 de julho de 2023 até a assinatura do presente instrumento poderão realizar a compensação, se assim o desejarem, sem ferir as cláusulas da presente Convenção.

Os aumentos concedidos fora da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, somente poderão ser compensados na próxima Convenção Coletiva de Trabalho, desde que concedidos mediante acordo a ser firmado com a assistência do SINTRACOOOP SÃO PAULO e do SINACRED.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

A gratificação de função prevista no art. 62, da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, respeitados os critérios mais amplos.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Fica pactuado entre as partes que as Cooperativas que cumprirem integralmente os termos da presente Convenção poderão implantar o PPR, com seus devidos planos e metas, negociados diretamente com seus empregados e com a assistência do Sintracoop São Paulo, a fim de dar cumprimento ao art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Legislação Pertinente, o qual deverá ser encaminhado para o SINACRED, para ciência.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO**

As Sociedades Cooperativas de Crédito concederão todo mês a "Ajuda Alimentação", no valor mensal mínimo de R\$ 909,15 (novecentos e nove reais e quinze centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Cooperativas que concedem valores mais elevados reajustarão os valores da Ajuda Alimentação (Vale-Refeição ou Vale-Alimentação) aplicando o percentual de 4,7% (quatro vírgula sete por cento), a partir da vigência desta Convenção, ou seja, retroativo a 1º de julho de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Ajuda Alimentação prevista nesta Cláusula poderá ser substituída pelo fornecimento direto de alimentação, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

As Sociedades Cooperativas de Crédito concederão Vale-Transporte aos seus empregados, em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação das Sociedades Cooperativas de Crédito convenientes nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente no máximo à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica permitido à Cooperativa fornecer, em caráter indenizatório, para os empregados que não utilizam Vale-Transporte, o valor equivalente à despesa que teria se adquirisse as passagens previstas nesta cláusula, com a correspondente dedução do percentual estipulado no parágrafo primeiro, mediante o fornecimento de Cartão-Combustível.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As Cooperativas poderão, a seu critério, conceder aos seus empregados Auxílio Educação, que não possuirá natureza salarial, nos termos do art. 458, parágrafo 2º, inciso II, da CLT.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE**

As Cooperativas abrangidas por esta Convenção concederão Plano de Saúde de caráter básico para a totalidade dos empregados, com desconto máximo de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade dos respectivos planos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que desejarem estender este benefício aos seus dependentes ou usufruir de Planos diferenciados, arcarão integralmente com os respectivos custos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado poderá recusar o referido Plano, mediante solicitação devidamente firmada, justificando o motivo da recusa.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador deverá ser comunicada ao empregado por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL**

Quando da rescisão do contrato de trabalho de empregado, será obrigatoriamente realizado exame médico demissional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7).

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada grávida gozará de estabilidade desde a respectiva comprovação e até 06 (seis) meses após o parto, salvo dispensa por justa causa ou por pedido de demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não fará jus à garantia em nenhuma das hipóteses a empregada que tiver sido contratada a prazo certo e cujo contrato termine na data prevista, inclusive pelo prazo do Contrato de Experiência.

## **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR/GARANTIA DE SERVIÇO**

Ao empregado que retornar do Serviço Militar Obrigatório assegura-se garantia de emprego, durante 30 (trinta) dias, após o retorno, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua baixa.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES**

Quando exigido pelo empregador, será por ele fornecido o uniforme do empregado, gratuitamente, cabendo ao empregado manter o uniforme em condições de uso.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, das 22h00 às 05h00 do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo que o seu cálculo será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como, ordenado, gratificação de função, adicional por tempo de serviço e gratificação de caixa.

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 06 (seis) meses a soma das

jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, devendo a sua compensação ocorrer dentro prazo de 06 (seis) meses, após o fechamento do mês em que as horas forem laboradas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A compensação prevista neste item será na proporção de uma por uma (1x1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do prazo de 06 (seis) meses. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal, desde que seja comunicado o(s) dia(s) para ser compensado 72 (setenta e duas) horas antes, tanto para o dia de compensação integral como para os dias parciais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ao final de cada ciclo de 06 (seis) meses existirem ainda horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do banco de horas. Dessa forma, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação e redução da jornada de trabalho prevista neste item abrangem todos os empregados vinculados a Cooperativas, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência desta CONVENÇÃO Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitadas pelo funcionário, deverão ter a anuência do superior hierárquico.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Fica facultada às Cooperativas de Crédito abrangidas por esta Convenção a adoção de regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A e seus parágrafos, da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA**

Ficam autorizadas as Cooperativas acordantes a utilizar sistemas alternativos de controle de jornada, na forma da Portaria MTP 671/2021.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em Instituição de ensino superior, desde que comprovada a sua realização, em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em Instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DO INSS**

O empregado afastado pelo INSS por motivo de doença terá garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, após receber alta médica, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua alta e o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 01(um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Fica convencionado nesta Convenção de forma expressa por parte das cooperativas que o SINTRACOOOP SÃO PAULO, representa todos os empregados em cooperativas como substituto processual nas relações de trabalho, nas hipóteses expressamente previstas em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO MÚTUO**

As Sociedades Cooperativas de Crédito e os empregados abrangidos pela presente Convenção cujos Sindicatos assinam, reconhecem, reciprocamente, os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS**

As partes reconhecem as validades dos acordos coletivos de trabalhos celebrados pelas cooperativas de crédito diretamente com o Sindicato Laboral, bem como a prevalência sobre a presente convenção coletiva de trabalho.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As sociedades cooperativas de crédito colocarão à disposição do SINTRACOOOP SÃO PAULO, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que sejam encaminhados previamente ao setor competente da empresa para os devidos fins, incumbindo-se este, da sua afixação dentro de 24 horas (vinte e quatro) posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Cooperativas descontarão dos empregados, a contribuição, fixada na Assembleia Geral, para o custeio sindical da entidade nas negociações coletivas de trabalho, mensalmente, no valor de

R\$ 19,91 (dezenove reais e noventa e um centavos) recolhendo em favor do Sintracoop São Paulo, até o quinto dia útil de cada mês, consoante artigo 513, alínea “e” da CLT, assegurando ao empregado o direito de oposição da contribuição, conforme previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Primeiro:** É assegurado ao empregado, o direito de oposição da contribuição assistencial, no prazo de até 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento de seus vencimentos atualizados pelo presente instrumento coletivo de trabalho, através de manifestação escrita de punho próprio, individualizada, encaminhando a oposição através do endereço eletrônico: [www.sintracoopsp.com.br](http://www.sintracoopsp.com.br) – menu Convênios – Oposição, utilizando o CNPJ da Matriz da Cooperativa empregadora ou pelo correio com aviso de recebimento (AR) a ser enviada para o Sintracoop São Paulo, com endereço na Rua Américo Brasiliense, nº 405, 3º andar, sala 305, centro, CEP 14015-050, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As cooperativas darão total publicidade ao direito da oposição à contribuição aos seus empregados, após o recebimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recolhimento fora do prazo deverá ser acrescido das cominações legais previstas no artigo 545 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A cooperativa fica obrigada a enviar um relatório mensal das contribuições descontadas e recolhidas em favor do sindicato, contendo nome, função e valor descontado da contribuição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO REPRESENTATIVA**

A contribuição representativa para os trabalhadores em Cooperativas, será formada através de contribuição mensal das cooperativas e centrais de crédito, abrangidas por este instrumento, e será recolhida em favor do SINTRACOOP SÃO PAULO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de RR\$ 23,92 (vinte e três reais e noventa e dois centavos), pelo número de empregados registrados e ativos na cooperativa no final de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato Laboral remeterá à cada Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII, da CLT, fica estipulada a multa de R\$ 1.471,39 (mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), em favor da entidade prejudicada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de proceder estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas previstas na presente CONVENÇÃO Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OUTROS DESCONTOS**

As cooperativas se obrigam a proceder descontos em folha de pagamento de serviços e benefícios criados e oferecidos diretamente pelo SINTRACOOOP SÃO PAULO aos empregados, desde que devidamente autorizados pelos empregados, expressa e individualmente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATA BASE**

Fica assegurada a data base de 1º de Julho, para os empregados em Sociedades Cooperativistas de Crédito, abrangidos pela presente CONVENÇÃO Coletiva de Trabalho.

marisioalmeida@hotmail.com

Assinado  
  
D4Sign MARÍSIO ALMEIDA FILHO

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO – SINACRED

ricardo.blanc@unicred.com.br



RICARDO ALPHONSE SANTOS BLANC

Diretor

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO – SINACRED

joaoedilson@sintracoopsp.com.br



JOAO EDILSON DE OLIVEIRA

Presidente

SINTRACOOOP SÃO PAULO - SINDICATO DOS EMPREGADOS CELETISTAS EM COOPERATIVAS

marcospetrocino@sintracoopsp.com.br



MARCOS ROBERTO PETROCINO

Diretor

SINTRACOOOP SÃO PAULO - SINDICATO DOS EMPREGADOS CELETISTAS EM COOPERATIVAS

santoni@gsa.adv.br



CCT 2024 2025 - SINACRED e SINTRACOOP SAO PAULO pdf  
Código do documento c35a8723-9700-4e7b-a753-437ccd3440d3



## Assinaturas

-  RICARDO ALPHONSE SANTOS BLANC  
ricardo.blanc@unicred.com.br  
Assinou
-  Marisio Eugênio de Almeida Filho  
marisioalmeida@hotmail.com  
Assinou
-  Giorgio Vilela Santoni  
santoni@gsa.adv.br  
Assinou
-  joao edilson de oliveira  
joaoedilson@sintracoosp.com.br  
Assinou
-  Marcos Roberto Petrocino  
marcospetrocino@sintracoosp.com.br  
Assinou

joao edilson de oliveira

Marcos Roberto Petrocino

## Eventos do documento

### 10 Feb 2025, 11:46:52

Documento c35a8723-9700-4e7b-a753-437ccd3440d3 **criado** por JOAO EDILSON DE OLIVEIRA (95454be1-64c9-4164-927d-a92c98d0288e). Email:relacoesinstitucionais@sintracoosp.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-10T11:46:52-03:00

### 10 Feb 2025, 11:47:31

JOAO EDILSON DE OLIVEIRA (95454be1-64c9-4164-927d-a92c98d0288e). Email: relacoesinstitucionais@sintracoosp.com.br. **REMOVEU** o signatário **relacoesinstitucionais@sintracoosp.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-02-10T11:47:31-03:00

### 10 Feb 2025, 11:48:50

Assinaturas **iniciadas** por JOAO EDILSON DE OLIVEIRA (95454be1-64c9-4164-927d-a92c98d0288e). Email: relacoesinstitucionais@sintracoosp.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-10T11:48:50-03:00

### 10 Feb 2025, 11:56:25

JOAO EDILSON DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: joaoedilson@sintracoosp.com.br - IP: 177.82.96.56 (b1526038.virtua.com.br porta: 5170) - **Geolocalização: -21.1812352 -47.8150656** - Documento de identificação

informado: 066.734.448-94 - DATE\_ATOM: 2025-02-10T11:56:25-03:00

**10 Feb 2025, 12:12:27**

MARCOS ROBERTO PETROCINO **Assinou** (f4b68b69-90ef-404e-abcd-a7575fa7be7c) - Email: marcospetrocino@sintracoopsp.com.br - IP: 177.82.96.56 (b1526038.virtua.com.br porta: 50224) - **Geolocalização:** -21.1812352 -47.8150656 - Documento de identificação informado: 262.078.568-56 - DATE\_ATOM: 2025-02-10T12:12:27-03:00

**10 Feb 2025, 16:06:10**

RICARDO ALPHONSE SANTOS BLANC **Assinou** - Email: ricardo.blanc@unicred.com.br - IP: 200.222.4.226 (200-222-4-226.user.veloxzone.com.br porta: 6458) - **Geolocalização:** -22.511082 -43.178995 - Documento de identificação informado: 341.499.457-72 - DATE\_ATOM: 2025-02-10T16:06:10-03:00

**11 Feb 2025, 14:20:37**

MARISIO EUGÊNIO DE ALMEIDA FILHO **Assinou** - Email: marisioalmeida@hotmail.com - IP: 172.225.193.42 (a172-225-193-42.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 16544) - **Geolocalização:** -5.881105217120386 -35.18860281193745 - Documento de identificação informado: 175.756.564-72 - DATE\_ATOM: 2025-02-11T14:20:37-03:00

**11 Feb 2025, 15:40:06**

GIORGIO VILELA SANTONI **Assinou** - Email: santoni@gsa.adv.br - IP: 179.164.120.59 (179-164-120-59.user.vivozap.com.br porta: 5858) - **Geolocalização:** -22.8917248 -43.188224 - Documento de identificação informado: 071.966.157-94 - DATE\_ATOM: 2025-02-11T15:40:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9778e177295b6b410cfc676b36cfb385ae0f66d7dcf268c4e278e8ef1efd484b

(SHA512):cabb57b5e4457ab1bc094457a2c9ee747a439d2596510c9989da5d83816cb3747dc3784fb744fd7aca1f20ec9fdf4c4a066385f19a33ffde8f9e3aa0b2e6b154

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.